

PARECER TÉCNICO Nº 001/2023

Imbituba, 05 de outubro de 2023

Parecer técnico referente ao recurso administrativo interposto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, para contratação de serviços limpeza e conservação de áreas externas de toda área portuária sob responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba S.A. Processo PIMB nº 0123/2023.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, fls. 526 a 538 no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023, para contratação de serviços limpeza e conservação de áreas externas de toda área portuária sob responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba S.A., conforme estabelecido no edital convocatório e seus anexos.

Em 29 de agosto de 2023 procedeu-se à abertura do referido certame, oportunidade em que foi declarada vencedora a empresa BROOKS AMBIENTAL LTDA., que apresentou a menor proposta de preços entre as classificadas e que posteriormente teve seus documentos de habilitação julgados regulares.

Irresignada com a decisão, a recorrente ORBENK interpôs recurso dentro do prazo previsto, alegando, em suma, que os valores praticados pela vencedora são inexequíveis, que estariam muito abaixo dos preços praticados no mercado. Entre os argumentos, destaca a diferença de valores entre as quatro primeiras colocadas e as demais propostas apresentadas, o que, na visão da recorrente permitiria *“concluir prontamente que a descrição do objeto do edital não foi clara o bastante para garantir a cotação isonômica de preços entre todas as participantes do pregão”*. Para ilustrar seus argumentos, a recorrente apresenta planilhas e justificativas onde supostamente indica que os valores praticados pela vencedora do certame não seriam suficientes para cobrir os gastos com o que no seu entender seria uma contratação de serviços de terceirização de mão de obra.

Este é um breve resumo dos fatos.

DA ANÁLISE

Não merecem prosperar os argumentos apresentados pela recorrente.

O Edital é claro em suas especificações, com quantitativos claramente definidos e, portanto, com relação à exequibilidade da proposta apresentada pela vencedora do certame, com preço menor do que suas concorrentes, entende esta área técnica que se trata de elemento ligado às razões comerciais e estratégicas próprias de cada empresa, cabendo às proponentes definirem seus limites de atuação econômico financeira, desde que em atendimento ao estabelecido no edital.

Deve ser frisado ainda que o escopo desta licitação é a contratação de serviços com um quantitativo mínimo de funcionários para limpeza das casas de convivência, e que conforme o edital o quantitativo mínimo para execução do contrato seria de 20 funcionários e não 38 como alega a recorrente.

A simples superestimação de preços por algumas empresas não implica automaticamente na inexecuibilidade das demais. Ainda, a Brooks Ambiental, mesmo não tendo sido solicitada, apresentou estimativa de viabilidade do contrato.

Deve ser lembrado que a recorrente não encaminhou pedido de impugnação do edital na época devida, implicando desta forma aceitação de seus termos. Não há também que se falar em falta de isonomia pois todas as empresas tiveram acesso ao mesmo edital.

Ainda, é de se destacar que a recorrente ORBENK apresenta argumentos referentes a inexecuibilidade da proposta da empresa vencedora, porém, o que se observa é que a sua proposta foi consideravelmente acima das quatro primeiras colocadas na fase de lances, conforme observado na imagem abaixo, estando bastante acima do preço praticado no mercado.

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance
1	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.789.000,00
2	BROOKS AMBIENTAL EIRELI	OE*	Arrematante	R\$ 2.790.000,00
3	TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 4.998.900,00
4	VALLE SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 5.000.000,00
5	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 11.595.800,00
6	PROVAC TERCEIRIZ DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACA	OE*	Classificado	R\$ 11.596.000,00
7	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 11.629.603,68
8	AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 11.630.606,00

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

Neste ponto destaca-se o objeto maior da Administração com a Lei Federal nº 13.303/2023: a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração. Não haveria justificativa para desclassificar quatro propostas de preços inferiores para contratação de uma com preço flagrantemente superior.

DO PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, opina esta área técnica pela manutenção da classificação da menor proposta de preços classificada no certame, da licitante BROOKS AMBIENTAL LTDA, concluindo-se pela exequibilidade de sua proposta.

À consideração da Autoridade Superior.

David de Jesus Catozi
Agente Administrativo Portuário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z24BPN07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVID DE JESUS CATOZI (CPF: 360.XXX.528-XX) em 06/10/2023 às 10:34:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2023 - 13:28:19 e válido até 26/01/2123 - 13:28:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDEyM18xMjNfMjAyM19aMjRCUE4wNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000123/2023** e o código **Z24BPN07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.